

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico de veículos através de sistema de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR – Optical Character Recognition), conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

1.2. O serviço prestado deverá apresentar como produto final:

1.2.1. A captura da imagem dos veículos que trafegam na faixa monitorada;

1.2.2. O reconhecimento de caracteres de placas dos veículos;

1.2.3. O transporte e armazenamento das informações/imagens para os pontos constantes no ANEXO I e Unidade Central de Processamento de Dados em Brasília/DF;

1.3. NÃO faz parte do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA a aquisição de materiais ou equipamentos.

1.4. A infraestrutura necessária à execução do presente objeto será provida pela CONTRATADA, bem como a sua retirada após o encerramento do CONTRATO nos termos estipulados neste documento, no EDITAL e no CONTRATO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA visa a atender os objetivos do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e de Cargas, instituído pela Lei Complementar nº 121, de 09 de fevereiro de 2006, auxiliando na execução de operações de policiamento e fiscalização nas rodovias federais, contribuindo para a redução dos índices de criminalidade.

2.2. Reduzir os índices de criminalidade, principalmente, aqueles referentes a roubo e furto de veículos, roubo de carga, contrabando, descaminho, tráfico de entorpecentes e tráfico de pessoas.

2.3. Aumentar o índice de constatação de ocorrências administrativas e criminais nas abordagens, em nível nacional. Pretende-se, ainda, desenvolver histórico confiável de dados estatísticos para formulação de estratégias institucionais.

2.4. Aumentar a segurança nas atividades de fiscalização, pois, durante a abordagem, o policial terá a informação prévia sobre a possibilidade de haver maior ou menor risco, em face da suspeita de atividade criminosa advinda da informação relativa, por exemplo, a roubo/furto de veículos, suspeita de tráfico de drogas ou contrabando/descaminho, entre outras.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando a realização de grandes eventos no Brasil, tais como Olimpíadas, sendo que a Polícia Rodoviária Federal terá um papel fundamental na Segurança Pública no país.

3.2. Com o monitoramento dos pontos especificados no ANEXO I, pretende-se reforçar a fiscalização e acompanhar o comportamento do tráfego nas Rodovias Federais e em outros pontos de interesse da Administração Pública.

3.3. A implantação de sistemas de monitoramento e fiscalização eletrônicos contribui significativamente para o melhor cumprimento das competências constitucionais da Polícia Rodoviária Federal.

3.4. Promoverá, ainda, o aumento na assertividade no planejamento de ações de segurança pública no âmbito das rodovias, em face do grande aumento do tráfego de cargas pelo modal rodoviário.

3.5. Almeja-se incrementar o uso de recursos tecnológicos em ações da Instituição para equilibrar a equação crescimento do tráfego de veículos automotores versus limitação no aumento do efetivo de agentes fiscalizadores, mantendo vistas à eficiência, eficácia e economicidade.

3.6. Com a contratação do serviço, também será possível estabelecer com precisão registro de dados que permitam o monitoramento do fluxo de veículos automotores nas Rodovias Federais.

3.7. A presente contratação não se refere a contratação de que trata a **IN/MPOG nº 4/2010**, uma vez que, com a vedação do **Item 1.3** acima, não se enquadra no Inciso IX do Artigo 2º que define Solução de Tecnologia da Informação.

4. DO MODO DA LICITAÇÃO

4.1. A licitação para aquisição do objeto, será composta por 02 (dois) itens reunidos em um único grupo e se dará por Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como tipo de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

4.1.1. Os itens deverão ser entregues por uma única empresa. A opção pela unicidade do objeto viabilizará a gestão de manutenção do serviço pretendido, bem como a economicidade, pela possibilidade de obtenção de economia em escala, além de possibilitar a auditoria, a rápida detecção e correção das possíveis falhas e a correta e rápida responsabilização da CONTRATADA, quando for o caso.

4.1.2. Justifica-se ainda a unicidade do objeto desta aquisição para uma única empresa por questões técnicas, tais como:

- a) Considerando que a CONTRATADA deverá prover, no data center da PRF, unidade central em Brasília, a infraestrutura de armazenamento dos dados provenientes das

passagens de veículos nos pontos de monitoramento, e que não há espaço na infraestrutura física do data center para comportar a instalação de mais de 02 (dois) racks de equipamentos da CONTRATADA.

- b) Considerando ainda que a CONTRATADA deverá prover os links de comunicação de dados que irão prover a comunicação entre o ponto de monitoramento de veículos e a unidade central de processamento de dados em Brasília, salientamos que na atual infraestrutura há disponibilidade da utilização de apenas um duto com conexão ao CPD que permitirá a passagem de apenas mais 2 pares cabos de comunicação oriundos de rede externa a PRF.

4.1.3. Faz-se necessário ainda que o item 01 e item 02 sejam adjudicados a uma única empresa considerando que o serviço de monitoramento de veículos e o respectivo envio de mensagens do tipo texto – SMS, devam funcionar de forma síncrona, ou seja, quando a ocorrência de uma irregularidade, fato que será identificado pelo serviço de monitoramento, deverá haver a possibilidade do envio de uma mensagem de texto no momento da identificação da irregularidade. Caso seja adjudicado a empresas distintas poderá haver uma dissincronia entre o monitoramento de veículos e a necessidade de envio de mensagens de texto prejudicando os procedimentos de fiscalização e abordagem do veículo.

4.2. DA MODALIDADE PREGÃO E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

4.2.1. O presente certame se dará na modalidade licitatória Pregão, na forma Eletrônica, pois os serviços especificados no presente instrumento são de natureza comum, perfeitamente caracterizado neste Termo de Referência, e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações regulamentadas por legislação vigente e usuais do mercado.

4.2.2. Diante da natureza comum do objeto, o Pregão mostra-se a modalidade que trará uma melhor competitividade ao certame, implicando em investimentos mais baixos na contratação. A Lei nº 10.520/2002 que implementou a modalidade pregão para bens e serviços comuns, apresenta o seguinte conceito: “*Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.*” (Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520/02).

4.2.3. A complexidade do serviço pretendido, ou o fato de ele ser crítico para a consecução das atividades dos entes da Administração, não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. “*Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão*”. (Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).

4.2.4. Salienta-se, ainda, que o serviço pretendido já foi objeto de licitação realizada por este Departamento de Polícia Rodoviária Federal por meio do Pregão Eletrônico nº 1/2013, que culminou com a contratação de 30 (trinta) pontos de monitoramento.

4.2.5. O resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2013 permite concluir pela adequação da modalidade adotada, inclusive tendo sido apreciado pelo Tribunal de Contas da União que constatou a regularidade do procedimento, resultando no Acórdão nº 4156/2013 – TCU – 2ª Câmara.

4.2.6. Será admitida a participação de consórcios, bem como a subcontratação na forma do estabelecido na Lei nº 8.666/93, considerando que a abrangência territorial do projeto admite a existência de empresas que prestem localmente serviços relacionados a partes do mesmo, tais como a implantação de infraestrutura dos pontos de captura de imagens e de entrega de alarmes e a manutenção dos equipamentos ali instalados. Posto isso, a admissão de Consórcios e de Subcontratação tende a reduzir o custo relativo a estes serviços, privilegiando o princípio da economicidade.

4.2.7. Havendo subcontratação a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

4.2.7.1. Nessa situação, caberá à CONTRATADA informar a subcontratação à CONTRATANTE, definindo seu escopo e apresentando a respectiva documentação comprobatória. Nessa condição toda a responsabilidade pelo cumprimento contratual é da CONTRATADA, inclusive por qualquer vício em respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias.

4.2.7.2. Adicionalmente, as empresas subcontratadas deverão possuir qualificação técnica adequada ao escopo dos serviços em que atuarão, sujeitando-se ainda à anuência e ao critério da CONTRATANTE.

4.2.7.3. Poderá haver subcontratação somente nos serviços acessórios, tais como, comunicação de dados, assistência técnica e transporte, mantendo-se, contudo, responsável por todas as consequências decorrentes da ação ou omissão da subcontratada.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Justifica-se a contratação mediante Registro de Preços, tendo em vista que a necessidade do objeto ora pretendido se enquadra no Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, alínea II considerando que a implementação se dará parceladamente tendo em vista o plano de implementação da PRF, conforme item 7.4 e limitações estruturais.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (grifo nosso)

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.2. A PRF se obriga a contratar, no mínimo, o correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade de faixas listadas no ANEXO I.

5.3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1. DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1.1. O registro de preços será formalizado pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preço (Departamento de Polícia Rodoviária Federal – UASG 200109) e pela empresa vencedora por intermédio de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS-RP, e nas condições previstas no Edital.

5.3.1.1.1. Será celebrada uma Ata de RP para a empresa vencedora, independentemente da quantidade de itens.

5.3.1.1.2. Não serão formalizadas Atas de RP com quantitativo inferior ao total definido para cada item.

5.3.1.1.3. A quantidade definida neste termo de referência para cada item corresponde ao quantitativo máximo a ser contratado por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3.1.1.4. A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo possível sua prorrogação.

5.3.1.1.5. Não será admitida a inclusão de órgãos participantes por meio da realização da Intenção de Registro de Preços e órgãos não participantes.

5.3.1.1.5.1. Justifica-se a não aceitação de participação de outros órgãos neste certamente considerando a especificidade do objeto, pois os pontos de monitoramento de veículos são vinculados aos postos da PRF e a forma de prestação do serviço está vinculada ao inter-relacionamento entre o sistema proprietário da PRF e hardwares específicos.

5.3.1.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.3.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma do subitem 5.3.1.2 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.3.1.2.2. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

5.3.1.2.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

5.3.1.2.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

5.3.1.2.5. O registro a que se refere o item 5.3.1.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3.1.2.6. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b do subitem 5.3.2.1.6, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3.1.3. O licitante deverá, na forma do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo tal prazo ser prorrogado por razões justificadas antecipadamente e aceitas pelo DPRF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1.3.1. Caso o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, atentando-se para as demais providências previstas neste item, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

5.3.1.4. A Ata de Registro de Preços não obriga o Gerenciador a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.3.1.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o optarem pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

5.3.1.5. O preço registrado e o (s) respectivo(s) fornecedor(es) será (ão) divulgado(s) no Diário Oficial da União e ficará (ão) disponibilizado(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.1.5.1. O Gerenciador, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

5.3.1.5.2. O Gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

5.3.1.5.2.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5.3.1.5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1.5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.1.5.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1.5.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.1.5.4. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DPRF para aquisição.

5.3.1.6. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o DPRF poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

5.3.1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.3.1.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.3.1.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3.1.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.3.1.8.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.3.1.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.3.1.8.1, 5.3.1.8.2 e 5.3.1.8.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.3.1.10.1. Por razão de interesse público; ou

5.3.1.10.2. A pedido do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

6.1. O objeto atenderá as Unidades Operacionais da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e/ou órgãos conveniados, nas localidades constantes do ANEXO I, conforme as especificações descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

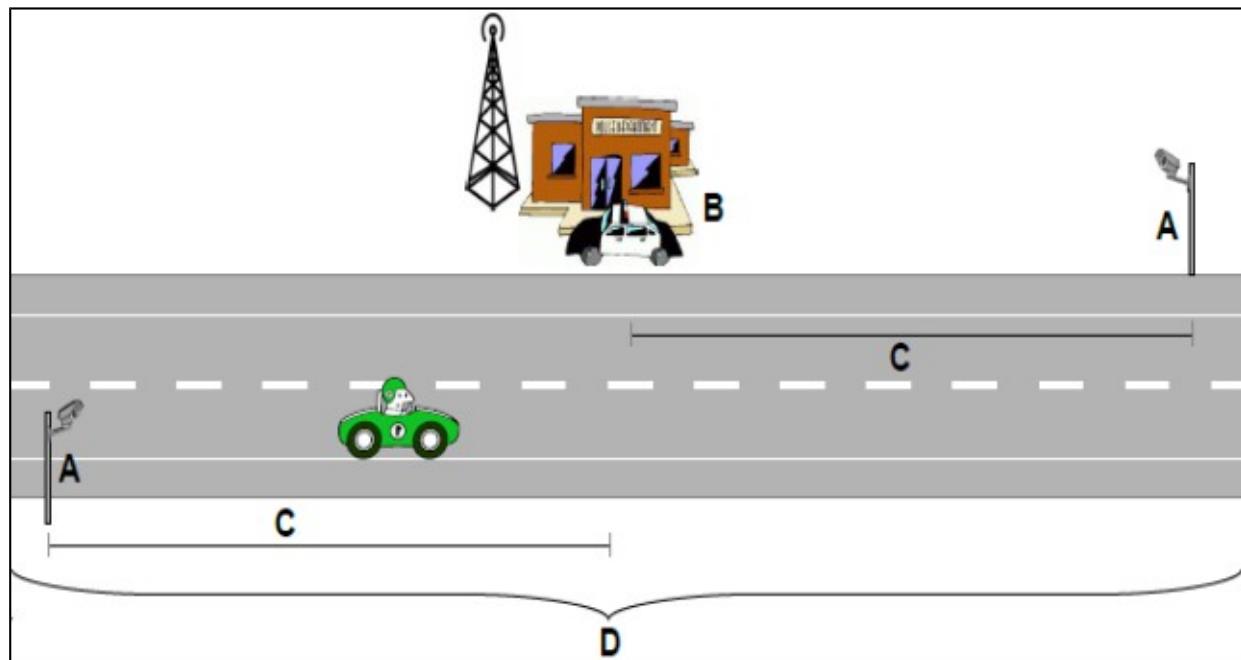
6.2. O ANEXO I especifica a localização dos pontos de entrega de alarmes e servirão como base para a análise e seleção dos locais de instalação dos equipamentos de captura de imagens.

6.3. Os pontos de captura de imagens deverão estar localizados a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros e máxima de 8 (oito) quilômetros dos pontos de entrega dos alarmes, em

ambos os sentidos. Poderá ser aceita exceção às distâncias estabelecidas anteriormente desde que devidamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE.

6.4. A instalação de equipamentos para monitoramento do ponto será feita individualmente para cada sentido da via, considerando que deverá ser feita a captura das imagens dos veículos que trafegam no sentido do ponto de entrega de alarmes e deverá capturar a imagem da área da placa do veículo (dianteira e traseira).

6.5. Diagrama Orientativo:



Legenda:

A – Ponto de Captura de Imagens

B – Ponto de Entrega de Alarmes (Posto PRF)

C – Distância entre o Posto e o ponto de captura de imagens (mínima de 2Km e máxima de 8Km)

D – Ponto de Monitoramento – Local de Instalação da câmera de captura da placa do veículo

6.6. Glossário:

Para efeitos deste TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se:

6.6.1. Faixa – é o local onde será feita a captura da imagem do veículo.

6.6.2. Ponto de entrega de alarmes – o local onde soarão os alarmes audiovisuais, bem como toda a infraestrutura necessária para essa tarefa.

6.6.3. Ponto de monitoramento de veículos – é o conjunto completo entre faixa e ponto de entrega de alarmes.

6.6.4. Central de Processamento – local onde ficarão instalados os equipamentos de armazenados os dados e de comunicação da CONTRATADA.

6.6.5. Condições ideais de visibilidade – é o momento onde haja incidência direta da luz solar, ausentes quaisquer fenômenos que impliquem em restrição à visibilidade (sombras, nuvens que bloqueiem a incidência de raios solares, chuva, neblina etc.)

6.6.6. SMS: Serviço de mensagens curtas (em inglês Short Message Service).

6.6.7. Volume de Tráfego: É o número de veículos que passam por uma determinada seção de uma via na unidade de tempo.

6.6.7. VDM: Volume Diário Médio de veículos que passam por dia em uma via.

6.7. Aspectos Gerais do Serviço a ser prestado:

- 6.7.1.** A prestação dos serviços de monitoramento de veículos deverá atender a toda a legislação aplicável;
- 6.7.2.** Todos os projetos, autorizações e aprovações necessários à instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 6.7.2.1.** Os projetos, as autorizações e as aprovações devem ser providenciados pela CONTRATADA antes do início da respectiva instalação.
- 6.7.3.** As características e padronizações dos equipamentos utilizados para a realização do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), **quando aplicável**;
- 6.7.4.** Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, **quando aplicável**, deverão ter seu modelo aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- 6.7.5.** Os equipamentos necessários à transmissão de dados, no que couber, deverão estar devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 6.7.6.** A CONTRATADA deverá fornecer à PRF os modelos e especificações técnicas de todos os equipamentos utilizados, antes da instalação dos mesmos.
- 6.7.7.** Os equipamentos instalados ao ar livre deverão suportar, no mínimo, temperaturas entre -10°C e +55°C.

Considerando que os pontos estarão distribuídos por todas as regiões do País, os equipamentos deverão contemplar as especificidades climáticas, garantindo o pleno funcionamento nas condições mais hostis.

- 6.7.8.** Todos os equipamentos a serem instalados nos pontos de captura de imagens deverão estar devidamente acondicionados de maneira a suportar intempéries, possuir vedação para poeira e ser instalados em local de difícil acesso.

Considerando que no ambiente de operação desses equipamentos – as rodovias federais – é comum a presença de partículas suspensas e a ocorrência de ventos e chuvas, faz-se necessária a vedação para a conservação do equipamento e preservação de sua vida útil. Também se necessita evitar práticas como a o furto ou o vandalismo, que podem comprometer a captura de dados no ponto monitorado.

- 6.7.9.** Os equipamentos instalados no ponto de captura de imagens devem possuir capacidade de processamento suficiente para não travar ou ficar lentos devido a um grande fluxo de veículos.

O que comprometeria a confiabilidade e o próprio funcionamento.

- 6.7.10.** A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura (hardware) de processamento de dados suficiente para realizar as leituras e consultas ao banco de dados, considerando que o tempo de processamento deve atender aos requisitos do Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

- 6.7.11.** A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura de armazenamento de dados suficientes para armazenar as imagens dos veículos capturadas e permitir o acesso imediato aos dados de cada passagem, pelo prazo de duração do CONTRATO.

- 6.7.12.** Toda a infraestrutura de transmissão de dados, referente a prestação do serviço, será de responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.7.12.1.** Na prestação do serviço não será permitida a utilização da rede de dados e das estruturas de comunicação da PRF pela CONTRATADA.

- 6.7.13.** A CONTRATADA deverá considerar um volume médio diário de 40.000 (quarenta mil) veículos por ponto de monitoramento.

- 6.7.14.** Na central de processamento de dados e nos pontos de entrega de alarmes, a CONTRATADA poderá utilizar a energia elétrica disponibilizada pela PRF, mediante autorização, devendo, entretanto, responsabilizar-se pela continuidade da prestação do serviço, e pelo cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço requeridos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- 6.7.15.** A estrutura de instalação dos equipamentos nos pontos de captura de imagem devem obedecer aos requisitos de engenharia de tráfego, capacidade para o local de instalação da via; dimensionamento de equipamentos e segurança viária.

- 6.7.16.** Poderá ser utilizada estrutura física de comunicação, privadas ou públicas, externas à PRF, desde que devidamente autorizado pelo proprietário. Entretanto a CONTRATADA não poderá usar como justificativa nas responsabilizações em caso de não cumprimento dos acordos de nível de serviço.

- 6.7.17.** A CONTRATADA deverá garantir a segurança física dos equipamentos, do tráfego dos dados e das pessoas envolvidas na prestação do serviço durante todo o período de operação.

- 6.7.18.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança física dos pedestres, condutores de veículos e pessoas que frequentem ou transitem pelo local de instalação dos equipamentos utilizados na consecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA durante todo o período de prestação dos serviços.
- 6.7.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à PRF a estrutura necessária para o envio de até 600 (seiscentas) mensagens do tipo SMS por faixa, por mês para fins de notificação de alarmes, sob demanda da CONTRATANTE, consideradas a quantidade de faixas prevista no ANEXO I deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.7.19.1.** A quantidade especificada é necessária para permitir, durante 24 horas, sete dias por semana, as atividades preventivas de acompanhamento de veículos com suspeita, por exemplo, de tráfico de drogas ou contrabando/descaminho, atividades repressivas de acompanhamento de veículos com ilícito confirmado, considerando o Volume de Tráfego dos horários de pico e o VDM dos pontos de alarme especificados no Anexo I.
- 6.7.19.2.** No caso de contratação de quantidade diversa de faixas monitoradas, a quantidade máxima mensal de mensagens do tipo SMS deverá ser alterada na mesma proporção.
- 6.7.20.** Os componentes que compõem a prestação do serviço ora pretendido deverá operar de forma automática de maneira que não seja necessária intervenção humana para seu pleno funcionamento, à exceção das manutenções.
- 6.7.21.** A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de cada faixa de monitoramento de veículo, individualmente, para que seja possível realizar as auditorias dos índices de qualidade requeridos e para garantir que a falha no monitoramento de uma faixa não excluirá obrigatoriamente o monitoramento de outra.
- 6.7.22.** A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de veículos de forma ininterrupta, durante 24 horas, durante 7 dias da semana, sendo que quando da operação noturna, a CONTRATADA deverá utilizar sistema de iluminação que seja imperceptível ao olho humano, evitando assim qualquer tipo de ofuscamento ao condutor do veículo.
- 6.7.23.** A estrutura de processamento de dados a ser instalada nas dependências da PRF, deverá ocupar, no máximo, o espaço equivalente a 2 (dois) racks de 42 (quarenta e dois) U, padrão 19" (dezenove polegadas).
- A localização dos servidores de armazenamento e comunicação dentro das instalações da PRF em Brasília-DF permitirá a segurança requerida, a conexão com a rede da PRF e a agilidade na consulta ao banco de dados. A delimitação de espaço é necessária em virtude da necessidade de compartilhamento do espaço ocupado pela central de processamento de dados com os equipamentos da PRF.*
- 6.7.24.** Deverá ser instalado um terminal com dois monitores em cada local informado no ANEXO I, o qual deverá ser responsável pela exibição dos alarmes e visualização dos veículos que estarão trafegando, em tempo real.
- 6.7.24.1.** A CPU deste terminal e as caixas de som deverão estar acondicionadas em rack próprio, cujo acesso deverá ser restrito ao pessoal de manutenção e suporte da CONTRATADA.

Impedindo o desligamento acidental do equipamento, das caixas de som ou a desativação do software responsável pelos alertas.

6.7.24.2. O acesso ao terminal, por meio dos dispositivos periféricos (teclados, mouse etc.), deverá ser limitado às funcionalidades específicas do sistema responsável pelos alertas, tais como o desligamento do alerta cujo atendimento já tenha sido providenciado, a consulta a histórico de veículo e o preenchimento do relatório de abordagem.

O equipamento deverá estar exclusivamente dedicado ao Sistema Alerta Brasil, não devendo ser permitido acesso a qualquer outra funcionalidade.

6.7.24.3. O monitor, de no mínimo, 32" (trinta e duas polegadas) com tecnologia mínima LCD, destinado a exibição das notificações de alerta deverá ficar em local que permita fácil visualização por parte dos policiais de plantão, e o teclado deverá ficar em local adequado, próximo ao monitor.

Para permitir um menor tempo de resposta e uma abordagem mais eficaz.

6.7.24.4. Deverá ser instalado um monitor de, no mínimo, 22" (vinte e duas polegadas), destinado à visualização do painel de passagem de veículos em tempo real.

6.8. Etapas de Funcionamento:

6.8.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes passos para cada faixa de circulação:

6.8.1.1. Detectar a passagem do veículo.

6.8.1.2. Capturar a imagem do veículo.

6.8.1.3. Fazer a leitura automática dos caracteres das placas de todos os veículos que passarem pelo ponto de fiscalização, por meio de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres.

6.8.1.3.1. Quando for identificada placa que contenha, pelo menos, um caractere ilegível, identificar os caracteres legíveis e suas posições relativas, representando com “-“(sinal de menos) o caractere não reconhecido.

6.8.1.4. Entregar ao sistema da PRF os dados de cada passagem na seguinte ordem e formato:

6.8.1.4.1. Identificador sequencial da imagem (999999);

6.8.1.4.2. Data (ddmmaaaa);

6.8.1.4.3. Hora (hhminss);

6.8.1.4.4. Código único do equipamento em toda a base de dados dos equipamentos (NNNNNNNNNN);

6.8.1.4.5. Valor de certeza da leitura do OCR (999);

- 6.8.1.4.6. Caracteres das placas dianteira e traseira (XXX9999), reconhecidos pelo OCR, na forma do item 6.8.1.3;
- 6.8.1.4.7. Identificador placa dianteira / traseira (N);
- 6.8.1.4.8. Imagens dianteira e traseira capturadas
- 6.8.1.4.9. As imagens deverão ser armazenadas em sistema de arquivos do sistema operacional;
- 6.8.1.4.10. Código de classificação do veículo (NN).

6.8.1.5. O equipamento do ponto de monitoramento deverá ter capacidade de classificar os veículos em: motocicleta, veículo de passeio, ônibus e caminhão/semi-reboque. O índice mínimo de acerto de classificação deverá ser de 90% (noventa por cento). O índice será apurado considerando o total de acertos de classificação em relação ao total de veículos registrados pelo equipamento.

6.8.1.6. A classificação dos veículos deverá ocorrer de forma automática, pelo próprio equipamento de coleta, sem realizar consulta a banco de dados cadastrais de qualquer espécie.

- 6.8.2.** As informações solicitadas acima, item 6.8.1.4, deverão formar o nome do arquivo das imagens.

6.9. Requisitos do Serviço:

- 6.9.1.** Para cada faixa monitorada, deverá ser capturada, no mínimo, uma imagem frontal e uma traseira de cada veículo ou combinação de veículos a cada passagem.

Permitindo a identificação tanto de motocicletas quanto de caminhões tratores.

- 6.9.2.** No processamento da leitura e no armazenamento deverá identificar os caracteres e as posições relativas que estes ocupam na formação da placa de identificação.

6.9.2.1. Para fins de atendimento a este requisito, somente serão consideradas placas nacionais.

- 6.9.3.** O sistema deverá ser capaz de realizar a leitura das placas para velocidades entre 1 km/h e 200 km/h.

Considerando as várias condições de trafegabilidade e a limitação tecnológica para a captura de imagens a velocidades superiores ao exigido.

- 6.9.4.** A CONTRATADA deverá prover acesso direto ao endereço lógico dos servidores do local de entrega de alarmes e servidor de armazenamento de imagens, devendo a CONTRATADA garantir a segurança e a integridade dos dados.

- 6.9.5.** A CONTRATADA deverá capturar e armazenar as imagens em cores, para passagens registradas à luz do dia, ainda que a solução de OCR utilize outra forma de cores para leitura.

Para fornecer maiores subsídios ao policial na identificação do veículo em confronto com os dados cadastrados para a placa.

- 6.9.6.** As imagens deverão ser capturadas com compressão padrão jpeg (.jpg) ou outra se superior qualidade, com tamanho máximo de 80 KB por imagem, e permitir a nítida visualização pelo policial da placa do veículo e identificação de detalhes como tipo, marca, modelo, espécie, dísticos do fabricante, além da cor, para imagens capturadas à luz do dia.

O que possibilitará confrontar os dados da imagem do veículo com aqueles referentes ao cadastro do veículo disponível no banco de dados.

O formato de compressão se justifica pela necessidade de padronização e pela universalidade, o que permite a visualização da imagem sem a necessidade de qualquer interferência na imagem ou de aquisição de software. O tamanho máximo da imagem se justifica para facilitar o armazenamento dos dados pela PRF.

- 6.9.7.** A CONTRATADA deverá prover o armazenamento de todas as imagens oriundas de alarmes.

- 6.9.8.** A CONTRATADA deverá prover acesso via internet ao computador/servidor instalado no ponto de

- 6.10.** A CONTRATADA deverá em cada chamado técnico armazenar de forma ordenada as seguintes informações, viabilizando a geração de relatórios pela CONTRATANTE em interface gráfica a qualquer tempo:

- 6.10.1.1.** Data e hora do chamado;
- 6.10.1.2.** Nome e matrícula do solicitante;
- 6.10.1.3.** Identificação do atendente;
- 6.10.1.4.** Motivo da solicitação;
- 6.10.1.5.** Histórico de encaminhamento da solicitação;
- 6.10.1.6.** Data e hora do atendimento da solicitação;
- 6.10.1.7.** Solução apresentada pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação.

6.11. Segurança e monitoramento:

- 6.11.1.** Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá garantir os requisitos de segurança especificados neste item.

- 6.11.2.** Os equipamentos da CONTRATADA instalados no ponto de entrega de alarmes e na sede da PRF deverão estar protegidos contra descargas e falhas de energia elétrica. A CONTRATADA deverá prover solução para a religação dos equipamentos, quando do restabelecimento do fornecimento de energia elétrica,

em caso de falha por tempo superior à capacidade do equipamento de proteção que deverá ser mínima de 2 horas.

Para impedir que os alarmes não sejam recebidos nos pontos.

6.11.3. A CONTRATADA deverá garantir a segurança na transmissão dos dados, evitando sua perda ou alteração.

6.11.4. Os dados armazenados em razão da prestação dos serviços de monitoramento de veículos deverão ser de acesso exclusivo da PRF.

Para garantir a segurança da informação.

6.11.5. Não será permitido à CONTRATADA manter qualquer tipo de cópia das informações não autorizada expressamente neste TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL ou no CONTRATO. Os dados deverão ser enviados somente aos equipamentos localizados na sede da PRF, não podendo ser replicados ou copiados em nenhuma hipótese sem o conhecimento e anuênciam expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

Os dados obtidos com a operação do sistema são de propriedade da Polícia Rodoviária Federal. É questão de segurança pública manter o acesso a esses dados sob controle extremo, garantindo a segurança da informação e a efetividade das ações que possam ser tomadas pela PRF com base nesses dados.

6.11.6. Não será permitido à CONTRATADA disponibilizar acesso às informações à qualquer outra entidade ou pessoa que não seja a CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

6.12. Os quantitativos referente ao objeto estão presente no ANEXO I e foram definidos considerando a quantidade de Postos da PRF distribuídos pelo País.

7. DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a implantação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO.

7.2. O ANEXO I a este TERMO DE REFERÊNCIA informa a localização dos pontos de monitoramento.

7.3. O atraso na entrega dos itens acima sem justificativa e prévia comunicação aceita pela CONTRATANTE, implicará nas sanções previstas na legislação vigente e no CONTRATO.

7.3.1. Quando devidamente justificado e expressamente aceito pela Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega, por, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

7.4. Plano de Implantação

7.4.1. A implantação dos pontos de monitoramento ocorrerá de forma agrupada, considerando a quantidade máxima de 75 (setenta e cinco) pontos de monitoramento por grupo.

7.4.2. Serão assinados contratos distintos para cada agrupamento.

7.4.3 Cada agrupamento de pontos de monitoramento deverá obedecer ao prazo máximo de implantação de 120 (cento e vinte) dias corridos para a instalação.

7.4.4. Caso a CONTRATADA verifique que há possibilidade de proceder com a implantação de agrupamentos com mais de 75 (setenta e cinco) pontos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias ou proceder com a implantação de agrupamentos de forma paralela, poderá solicitar à Comissão de Fiscalização do Contrato autorização prévia, sendo que tal solicitação ficará condicionada a autorização da CONTRATANTE.

8. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

8.1. O valor máximo admissível para o item referente ao objeto deste certame será determinado após pesquisa de preços a ser realizada pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios – DI-CON por meio de seu Núcleo de Compras – NUCOMP e será informando em anexo próprio do Edital.

8.2. Em prévia verificação, por meio de pesquisa de mercado, identificou-se um valor médio mensal de R\$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais) por faixa de monitoramento de veículo, totalizando um custo estimado em R\$ 307.156.800,00 (Trezentos e sete milhões, cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) considerando as previsão de 712 (setecentos e doze) faixas de monitoramento de veículos e a vigência contratual de 30 (trinta) meses.

8.2.1. O valor acima se refere a uma estimativa prévia levantada durante a fase de elaboração do Termo de Referência, não servindo de embasamento à Administração para alocar recursos necessários para a despesa.

8.3. Os recursos para atender este objeto serão provenientes dos orçamentos para Copa do Mundo (Plano de Trabalho SESGE), ENAFRON (código de controle **63933.1**), Olimpíadas (Plano de Trabalho SESGE) e Recursos Ordinários de Inteligência.

8.4. A variação nos valores de cada faixa será permitida em razão das peculiaridades regionais que podem levar a custos de infraestrutura, de instalações elétricas e de comunicação de dados diferentes para cada uma das localidades onde os pontos serão instalados. Este custo de infraestrutura elétrica e de comunicações compõe parcela significativa do custo total dos serviços a serem prestados. Dessa forma, pretende-se alcançar o menor custo possível em cada localidade e, consequentemente, alcançar uma maior economicidade na prestação dos serviços de monitoramento de veículos.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Da aceitação da proposta:

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilhas discriminativas, conforme modelo de Proposta de Preço apresentado do ANEXO II deste Termo de Referência.

9.1.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global.

9.1.3. Nenhum dos itens poderá estar acima do valor estimado.

9.2. A proposta de preços deve conter:

9.2.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

9.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.2.3. Declaração de que o objeto será executado no prazo e em conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Anexos e legislação específica.

9.2.4. Razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

9.2.5. Informação da localidade onde será realizada a apresentação da amostra, bem como o local onde funcionará a Central de Processamento de Dados durante os testes apresentados no item 10 – Das Condições de Amostra, conforme estabelecido no subitem 10.3 deste Termo de Referência.

10. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA AMOSTRA

10.1. Após a fase de habilitação da proposta, será realizada a avaliação técnica de uma amostra do serviço de monitoramento de veículos, ficando vinculada a adjudicação dos itens à aprovação da área técnica/demandante, registrada em termo próprio.

10.2. Será assinalado prazo para que a 1^a (primeira) empresa classificada na licitação, como requisito para aceitação da proposta, faça a demonstração do funcionamento de uma amostra do serviço de monitoramento de veículos, conforme regulado a seguir:

Justifica-se a exigência da demonstração em virtude da defesa do interesse público. Considerando-se a ampla gama de serviços compatíveis, e o maior interesse da PRF é garantir que o prestador do serviço de monitoramento de veículos cumprirá as exigências mínimas requeridas no EDITAL. A ausência da demonstração aumenta significativamente o risco de descumprimento contratual podendo levar ao cancelamento do CONTRATO e, consequentemente, frustrar a implantação da prestação de serviço conforme os requisitos mínimos expostos. O cancelamento do CONTRATO tem como consequência a geração de mais custos e a dilatação forçada do prazo de implantação com a realização de novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo serviço. Na prática, cada licitação seria uma nova demonstração, porém, muito mais onerosa para a Administração. Essa exigência gera outra consequência desejável à administração, que é evitar a participação de LICITANTES sem a real condição

de prestar o serviço ora pretendido, visto que a demonstração prévia impediria a contratação por parte da Administração, frustrando seu interesse em de qualquer modo tumultuar o procedimento licitatório. E, ainda que esses LICITANTES participem e venham a oferecer a melhor proposta, a contratação estará protegida – e, consequentemente, o interesse público – na medida em que ficará clara a impossibilidade de atendimento durante a demonstração exigida no EDITAL, passando-se a análise de conformidade para a próxima classificada.

10.3. O PROPONENTE poderá optar por realizar a demonstração em local por ele indicado ou dentre os locais especificado no ANEXO I deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo indicar em sua proposta comercial o local exato onde será realizada a apresentação da amostra, bem como o local em que funcionará a Central de Processamento de Dados durante os testes.

10.3.1. A demonstração dos serviços de monitoramento de veículos por meio de tecnologia OCR deverá ocorrer em local indicado pelo PROPONENTE e deverá estar instalada, obrigatoriamente, em via pública.

10.4. No caso de demonstração realizada em local indicado pelo PROPONENTE, este terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da convocação do Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br durante a sessão para preparar a apresentação da amostra, quando será iniciada a avaliação.

10.5. Após a instalação da amostra pela CONTRATADA, o serviço de monitoramento de veículos deverá operar por um período de até 10 (dez) dias corridos, prazo máximo para que a equipe de análise verifique a conformidade do objeto licitado com as especificações constantes neste Termo.

10.6. A análise da amostra será realizada por uma equipe do Projeto designada pela Coordenação de Inteligência – COINT, conforme metodologia definida no ANEXO III a este TERMO DE REFERÊNCIA.

10.7. Após o encerramento dos testes, a equipe de análise terá prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para enviar parecer técnico ao pregoeiro, informando sobre a conformidade, ou não, da amostra.

10.8. É condição indispensável à adjudicação do objeto, a aprovação da amostra da prestação do serviço pela PRF, por meio do parecer técnico emitido pela equipe de análise.

10.9. A avaliação da conformidade da amostra poderá ser acompanhada pelas demais LICITANTES que assim o desejarem, desde que devidamente habilitadas e supervisionadas pela equipe de análise.

10.10. As LICITANTES interessadas em acompanhar a avaliação técnica deverão formalizar o pedido, com antecedência mínima de 1 (um) dia, enviando ao endereço eletrônico licitacao.dicon@prf.gov.br o nome, CPF e identidade do representante, que serão verificados no momento do acesso ao local de apresentação/avaliação da amostra. A habilitação será válida enquanto durarem os testes daquele PROPONENTE.

10.11. A data de conclusão de preparação/implantação da amostra deverá ser comunicada imediatamente à PRF por meio do endereço eletrônico *licitacao.dicon@prf.gov.br*, respeitado o limite estabelecido nos itens 10.4 e 10.5.

10.12. Os testes serão iniciados em até 10 (dez) dias após a informação de término da implantação da amostra pela PROPONENTE responsável.

10.13. A data do início dos testes será informada pelo PREGOEIRO, via chat, com antecedência mínima de 3 (três) dias do início dos testes.

10.14. Caso o PROPONENTE tenha optado por realizar a demonstração em local por ele indicado, o PREGOEIRO lhe encaminhará, no dia anterior ao início dos testes, os dados dos representantes habilitados na forma do item 10.9 e 10.10 para acompanhar a avaliação da amostra, devendo o PROPONENTE franquear o acesso à equipe de avaliação da PRF e aos representantes dos demais LICITANTES habilitados, a todos os locais de instalação e funcionamento do serviço de monitoramento de veículos.

10.15. A aprovação formal da amostra ocorrerá com a emissão de parecer técnico pela equipe de análise, após a demonstração de que o serviço de monitoramento de veículos atendeu plenamente todos os requisitos constantes no ANEXO III deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.16. Todas as despesas referentes à preparação/instalação e retirada dos produtos, apresentados e/ou demonstrados na fase de análise técnica, correrão por conta do PROPONENTE.

10.17. Em caso de desclassificação, serão chamadas pelo Pregoeiro, sucessivamente, as demais LICITANTES habilitadas até que se verifique a aprovação da amostra.

10.18. Constatado que o PROPONENTE se habilitou à avaliação técnica com informações inválidas, este estará sujeito às penalidades previstas no artigo 93 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, por perturbação do procedimento licitatório, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.19. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA AMOSTA

10.19.1. No caso de desclassificação do PROPONENTE que optar por implantar a amostra em conformidade com o item 10.5, este deverá retirar, às suas expensas, a amostra no prazo máximo de 10 (dez) dias depois da homologação do certame, mediante comunicação prévia ao pregoeiro e supervisão de servidor indicado pela PRF.

10.19.2. A data da retirada dos equipamentos instalados nas dependências da PRF deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio do endereço eletrônico *licitacao.dicon@prf.gov.br*.

10.19.3. Em caso de parecer favorável na avaliação técnica, a PROPONENTE poderá optar por retirar os equipamentos utilizados na fase de testes, ou incorporá-los à prestação dos serviços de forma definitiva devendo para tal informar a Comissão de Recebimento/Fiscalização do Contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

11.1. Documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-finaneira:

11.1.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.4. Consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

11.1.5. Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

11.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

11.1.7. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

11.1.8. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 1213 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

11.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

11.1.11. Certidões Negativas de pedido de falências ou concordatas vigente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando não cadastradas ou com prazo de validade vencido no SICAF.

11.1.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

11.1.13. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

11.1.14. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.1.15. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “**11.1.14**”, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

11.1.16. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2. Da qualificação técnica das empresas:

11.2.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por Órgão(s) ou empresa(s) de direito público ou privado, que comprove a licitante tenha fornecido serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

11.2.1.1. Será considerado como compatível em características e quantidades com o objeto do certame o fornecimento de serviços de monitoramento de veículos por meio de tecnologia OCR e/ou serviços de monitoramento de excesso de velocidade de veículos com equipamentos do tipo radar fotográfico do tipo fixo em quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do número de faixas constante no ANEXO I.

11.2.1.1.1. Nos casos em que a percentagem de 10% (dez por cento) indicada acima fizer referência a um quantitativo menor que a unidade, o valor será arredondado para a unidade. Em casos em que o quantitativo fizer referência a valores com casas decimais, o quantitativo será arredondado para o maior valor.

11.2.1.1.2. O pregoeiro poderá requisitar cópias de contratos, notas fiscais, editais e outros documentos que possibilitem esclarecer eventuais dúvidas quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nos termos do disposto no §3º, art. 43 da Lei 8.666/93.

11.2.1.1.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.2.2. Será facultada a empresa realizar vistoria nos pontos de monitoramento.

11.2.3. Certidões Negativas de pedido de falências ou concordatas vigente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando não cadastradas ou com prazo de validade vencido no SICAF.

11.2.4. Apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.5. A empresa licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no sistema SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI, ficará desobrigada de apresentar a documentação exigida no subitem 15.2.5, acima, tão somente, se os índices calculados automaticamente pelo sistema forem maiores que um (> 1).

12. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

12.1. O objeto desse Termo de Referência deverá ser executado dentro dos padrões de qualidade e desempenho estipulados pelo CONTRATO e pelo acordo de níveis de serviço definido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será considerada de acordo com cada tipo de indicador e sua apuração se dará até 10 (dias) úteis após o fato gerador.

12.3. A primeira verificação de índices se dará 60 (sessenta) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.4. Quando a verificação dos indicadores exigir a análise amostral, as amostras analisadas em períodos consecutivos deverão contemplar pontos distintos. No período de um ano, todos os pontos deverão ter sido avaliados.

12.5. Para efeito dos ajustes no pagamento descritos neste item, a remuneração mensal do ponto de monitoramento (RMM) é obtida por meio do cálculo:

$$\mathbf{RMM} = \sum \mathbf{RF},$$

Onde: $\sum \mathbf{RF}$ corresponde ao somatório da remuneração mensal de cada faixa em operação de um determinado ponto de monitoramento.

12.6. O ajuste no pagamento em virtude do não cumprimento do acordo de níveis de serviço não isenta a CONTRATADA da aplicação das sanções previstas no item 19.

12.6.1. Os descontos decorrentes da faixa de remuneração de cada indicador serão cumulativos quando do não cumprimento de mais de um acordo de nível de serviço.

12.7. As tabelas subsequentes trazem os níveis de serviço esperados para a prestação do serviço:

Indicador Nº 1	Índice de Descumprimento de Cronograma (IDC)
Finalidade	Apurar se houve atraso em relação à data acordada para início da operação dos pontos de monitoramento de veículos. É apurada a quantidade de dias entre a data planejada para a funcionamento e a data efetiva de início de Operação.
Aferição	Pela comissão de recebimento.
Mecanismo de Cálculo	$IDC = QDANJ / 30$, onde QDANJ = Quantidade de Dias de Atraso Não Justificado;
Periodicidade	Início da prestação do serviço
Abrangência	Aplica-se até o início efetivo da prestação do serviço. Os descontos serão aplicados à fatura do segundo mês de prestação do serviço pela CONTRATADA.
Ajuste no Pagamento	IDC maior que 0 (zero) e menor ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos): desconto = $0,05 * RMM$.
	IDC maior que 0,25 (vinte e cinco centésimos) e menor ou igual a 0,5 (cinco décimos): desconto = $0,12 * RMM$.
	IDC maior que 0,5 (cinco décimos): desconto = $0,25 * RMM$.
Tolerância	$IDC = 2$. $IDC > 2$ será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19.

Indicador Nº 2	Índice de Descumprimento de Prazos de Chamados (IDPCHT)
Finalidade	Apurar se houve descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados técnicos abertos durante a vigência contratual/garantia dos serviços. É apurada pela média dos percentuais de atraso no atendimento aos chamados técnicos, em relação aos prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
Aferição	Sistema/Painel fornecido e/ou desenvolvido pela CONTRATADA.
Mecanismo de Cálculo	$IDPCHT = (\Sigma(ACT / PCT)) / QTCA$, onde ACT = atraso, em dias ou fração, de cada chamado técnico; PCT = prazo, em dias, para atendimento ao chamado técnico; $\Sigma(ACT/PCT)$ = somatório dos atrasos percentuais; QTCA = quantidade total de chamados atendidos fora do prazo.
Periodicidade	Mensal.
Abrangência	Aplica-se a todos os chamados técnicos que não impliquem em indisponibilidade do sistema de armazenamento situado no CPD em Brasília e dos pontos de monitoramento abertos durante a vigência contratual.
Ajuste no Pagamento	IDPCHT maior que 0 (zero) e menor ou igual a 1 (um): desconto equivalente a $(IDPCHT - 0,25) * RMM * 0,05$ (cinco centésimos)
Tolerância	IDPCHT = 0,25 (vinte e cinco centésimos). IDPCHT maior que 0,25 (vinte e cinco centésimos) será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19.

Indicador Nº 3	Índice de Disponibilidade de Faixas Monitoradas (IDFM)
Finalidade	Apurar se houve descumprimento do prazo de disponibilidade das faixas monitoradas. É apurado individualmente para cada faixa, pela divisão entre a quantidade de horas disponíveis no período apurado sob o total de horas existente do período.
Aferição	Sistema da PRF.
Mecanismo de Cálculo	$IDFM = \Sigma(THP - THDFM)/THP$, onde THP = Total de horas no período; THDFM = Total de horas disponíveis do equipamento de monitoramento de cada faixa.
Periodicidade	Mensal
Abrangência	Aplica-se a todo período de vigência contratual. Não se aplica nos casos de indisponibilidade da Central de Processamento de Dados.
Sanções	IDFM de um determinado ponto menor do 0,98 (noventa e oito centésimos): desconto = $(IDFM - 0,83)*RMM$.
Tolerância	IDFM = 0,83 (oitenta e três centésimos). IDFM menor que 0,83 será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19. A aplicação de ajuste no pagamento em decorrência do não atendimento a este indicador por 3 (três) vezes consecutivas para as mesmas faixas monitoradas será considerada descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19.

Indicador Nº 4	Índice de Acerto da Leitura de Placas (IALP)
Finalidade	Garantir a integridade e confiabilidade dos dados armazenados, de modo a

	<p>permitir uma eficiente fiscalização por parte dos agentes.</p> <p>A realização da leitura de placas e identificação automática dos caracteres que a compõe deverá alcançar no mínimo um índice de acerto em relação ao total de veículos cujas as placas se encontrem em bom estado de conservação (legíveis a olho nu, sem amassamentos ou deficiência na pintura dos caracteres), <u>sob condições de visibilidade ideais.</u></p>
Aferição	Pela equipe técnica responsável pelo projeto. Serão realizadas amostragens mensais com monitoramento de, no mínimo, 10% dos pontos de captura em operação, preferencialmente cada uma delas em uma UF distinta, considerando, para cada ponto, o transcurso de um período de 1h ou a passagem de 400 veículos, podendo, a critério da CONTRATANTE, distribuir o quantitativo em 04 amostras. Serão consideradas para fins de cálculo desse índice, somente as placas nacionais.
Mecanismo de Cálculo	IALP = QPCC / TPC, onde: QPCC = Quantidade de veículos que passaram no ponto de monitoramento sob condições de visibilidade ideais; TPC = Total de placas em bom estado de conservação capturadas sob condições de visibilidade ideais.
Periodicidade	Mensal
Abrangência	Aplica-se a todo período de vigência contratual.
Ajuste no Pagamento	IALP menor do que 0,95: desconto de 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal prevista para o ponto de monitoramento.
Tolerância	IALP = 0,5 (cinco décimos). IALP menor que 0,5 (cinco décimos) será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19 .

Indicador Nº 5	Tempo Máximo para Envio do Alarme (TMEA)
Finalidade	Permitir que a equipe Policial, localizada no posto do alarme, tenha tempo suficiente para preparar a abordagem do veículo alarmado.
Aferição	Sistema da PRF. Serão realizadas amostragens mensais com monitoramento de, no mínimo, 10% dos alarmes emitidos.
Mecanismo de Cálculo	TMEA = HA – HP, onde HP = instante do registro da passagem do veículo na rodovia; HA = instante em que o alarme foi disparado no ponto de Alarme. Será obrigatório o envio da imagem para a exibição do alarme no posto.
Periodicidade	Mensal
Abrangência	Aplica-se a todo período de vigência contratual.
Ajuste no Pagamento	TMEA maior que 30 (trinta) segundos: desconto equivalente a AEA / QAE * 2 * RMM, onde AEA = quantidade de alarmes emitidos com atraso; QAE = quantidade alarmes emitidos.
Tolerância	TMEA = 45 (quarenta e cinco) segundos. TMEA maior que 45 (quarenta e cinco) segundos será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19 . AEA / QAE = 0,2. (AEA / QAE) maior que 0,2 (dois décimos) será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19 . A aplicação de ajuste no pagamento em decorrência do não atendimento a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

	este indicador por 3 (três) vezes consecutivas será considerada descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19 .
--	---

Indicador Nº 06	Índice de Atraso no Envio da Imagem (IMAEI)
Finalidade	Assegurar o envio tempestivo das imagens para armazenamento na Central de Processamento de Dados em Brasília, de forma a garantir o armazenamento das imagens em ambiente protegido.
Aferição	Sistema da PRF.
Mecanismo de Cálculo	IMAEI = QIEA/TIE, onde QIEA = quantidade de imagens enviadas com atraso superior a 10 minutos; TIE = Total de imagens enviadas/avaliadas.
Periodicidade	Mensal
Abrangência	Aplica-se a todo período de vigência contratual.
Ajuste no Pagamento	IMAEI maior que zero e menor que 0,6 (seis décimos): desconto equivalente a $IMAEI / 3$ (três) * RMM
Tolerância	IMAEI = 0,6 (seis décimos). IMAEI maior que 0,6 (seis décimos) será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 19 .

Indicador Nº 07	Taxa de Envio de Notificações por Correio Eletrônico (TENCE)
Finalidade	Apurar se foram enviadas todas as notificações solicitadas por correio eletrônico num prazo máximo de até 30 segundos.
Aferição	Sistema da PRF.
Mecanismo de Cálculo	TENCE = TNECE / TNSCE, onde TNECE = Total de notificações enviadas por correio eletrônico acima de 30 segundos; TNSCE = Total de notificações solicitadas por correio eletrônico.
Periodicidade	Mensal
Abrangência	Aplica-se a todo período de vigência contratual.
Ajuste no Pagamento	TENCE maior que 0,1 (um décimo): desconto = $(TENCE - 0,1) * RMM$.
Tolerância	TENCE = 0,1 (um décimo). TENCE maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 20 .

13. DO EMPENHO E DO CONTRATO

13.1. Previamente à emissão da Nota de Empenho, deverá ser procedida consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para verificação da regularidade da empresa a ser contratada.

13.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, condicionada à prévia emissão da Nota de Empenho.

13.3. A vigência da contratação dos serviços de monitoramento de veículos será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

"Tratando-se de um projeto de grande porte e de alta complexidade e considerando que uma das maiores contribuições do serviço, será a base de dados – que se constrói ao longo do tempo de uso do sistema, a vigência de apenas 12 meses se mostra inadequada. A ampliação da vigência do CONTRATO de prestação dos serviços para 30 (trinta) meses acarretará, ainda, uma diluição do investimento em parcelas menores, diminuindo o valor mensal pago pelo serviço e conferindo maior poder de planejamento à PRF. Note-se ainda que, caso haja renovação do CONTRATO, todo o custo de investimento inicial seria pago novamente a cada ano, causando prejuízo à administração pública."

14. DA GARANTIA TÉCNICA

14.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva periodicamente, conforme a necessidade dos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que se fizer necessário.

Para garantir que o serviço seja prestado dentro dos SLAs requeridos.

14.2. A detecção das falhas nos serviços inerentes a prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, não estando a CONTRATANTE impedida de comunicar àquela a ocorrência de falhas de que tome conhecimento.

14.3. A comunicação da falha por parte da CONTRATANTE deverá ser realizada por meio de Ofício ou abertura de chamado na central a que se refere o item 14.4 e será, em qualquer dos casos e para todos os efeitos, considerada notificação.

14.4. A CONTRATADA deverá prover o suporte técnico nos componentes que compõem a prestação do serviço e seus subcomponentes.

14.4.1. Canal de Atendimento

14.4.1.1. Os acionamentos via 0800 deverão inseridos em um sistema que permita acesso via internet pelo atendente, a partir da entrega do primeiro ponto de captura, e informados ao solicitante o número de protocolo, as medidas a serem adotadas e a forma de acompanhamento da solicitação.

14.4.1.2. Os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de fiscalização e recebimento, para executar a fiscalização e recebimento do Contrato, que ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências.

cias e as deficiências, que deverão ser constadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, obedecendo às normas da boa técnica e qualidade.

15.4. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente da comissão especialmente designada pela Administração, que terá amplo acesso a todas as informações referentes aos trabalhos objeto da contratação.

15.5. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SLTI nº 2/2008 e a Instrução de Serviço CGA/DPRF nº 01, de 28 de julho de 2009, que “*Estabelece as diretrizes relativas à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.*”

15.6. Os trabalhos da Comissão de Fiscalização serão coordenados, orientados e subsidiados pela Gestão do Contrato, conforme art. 8º, da Instrução de Serviço CGA/DPRF nº 01/2009-CGA.

15.7. Toda e qualquer intervenção ocorrerá somente após autorização da Comissão de Fiscalização.

15.8. A comissão de fiscalização deverá dar o recebimento provisório e definitivo de cada ponto implantado a partir dos quais será iniciada a execução do serviço fazendo jus a remuneração correspondente, conforme requisitos abaixo.

15.8.1. O recebimento inicial de cada ponto se dará:

a) **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, após comunicação oficial da CONTRATADA informando do término de implantação do ponto de monitoramento de veículos. A Comissão de Recebimento, deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação de conformidade do cumprimento de cronograma, requisitos de segurança viária, comunicação, armazenamento e níveis de assertividade de leitura das placas dos veículos.

b) **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento para verificação de conformidade do cumprimento de cronograma, requisitos de segurança viária, comunicação, armazenamento e níveis de assertividade de leitura das placas dos veículos.

15.8.2. Após realizado o recebimento definitivo do ponto de monitoramento a equipe de fiscalização irá realizar mensalmente a análise e o ateste dos serviços realizados referente ao mês anterior.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações gerais da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o Contrato, a ser firmado, independentemente de transcrição:

16.1.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, quando houver;

16.1.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem à Administração, prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

16.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;

16.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.5. Executar fielmente o fornecimento dos objetos, entregando nas quantidades e especificações apresentadas;

16.1.6. Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.1.7. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

16.1.8. Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual;

16.1.9. Entregar os objetos dentro do prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE no certame licitatório;

16.1.10. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;

16.1.11. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários;

16.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

16.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

16.1.14. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

16.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

16.1.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

16.1.17. Executar diretamente o fornecimento objeto da contratação, podendo subcontratar os serviços acessórios, tais como, assistência técnica e transporte, mantendo-se, contudo, responsável por todas as consequências decorrentes da ação ou omissão da subcontratada.

16.2. São obrigações operacionais da CONTRATADA, entre outros aspectos:

16.2.1. Implantar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos;

16.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo original;

16.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, após a devida comunicação, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento do contrato;

16.2.4. Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

16.2.5. Implantar pelo menos 4 (quatro) sinalizações (2 no sentido crescente e 2 no sentido decrescente) verticais antes dos pontos de captura de imagens.

16.2.6. Implantar tachões ao longo do acostamento, quando houver, de modo a impedir que o motorista transite pelo acostamento quando da passagem pelo ponto de captura de imagens.

16.2.7. Caso a CONTRATADA utilize a tecnologia do laço magnético que necessite de intervenção no asfalto da via, o corte asfáltico deverá ser feito em todas as faixas, mesmo naquelas não monitoradas no mesmo local.

16.2.8. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos componentes que fazem parte da prestação do serviço.

16.2.9. Fornecer garantia técnica ao objeto do contratado, conforme estabelecido no item 14 deste termo de referência.

16.2.10. Garantir a integridade e a confiabilidade dos dados armazenados no sistema.

16.2.11. Garantir a tempestividade do envio dos alarmes, de forma a permitir que a equipe policial, localizada no posto do alarme, tenha tempo suficiente para preparar a abordagem do veículo alarmado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos materiais não obstante a fiscalização da CONTRATADA.

17.2. Também são obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

17.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato;

17.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

17.2.4. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;

17.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, bens em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

17.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O valor mensal pago será composto das seguintes parcelas:

18.1.1. A soma do custo mensal para:

18.1.1.1. O valor referente ao valor da faixa, conforme contrato.

18.1.1.2. O valor correspondente ao custo unitário da valor do SMS multiplicado pela quantidade de mensagens do tipo SMS efetivamente enviadas no mês.

18.1.2. A subtração do valor correspondente à aplicação do acordo de níveis de serviços e das sanções previstas nos itens 12 e 19 deste Termo de Referência.

18.1.3. Entende-se por faixas em efetivo funcionamento aquelas nas quais os componentes de monitoramento, transmissão de dados e armazenamento estejam completamente implantados e em operação, após emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

18.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, CADIN, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.

18.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema integrado de Administração Financeira), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima.

18.4. Será procedida consulta “ON-LINE” junto ao SICAF, ao CADIN e à Justiça do Trabalho, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.4.2. O prazo especificado no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DPRF comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.4. Persistindo a irregularidade, o DPRF adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada ampla defesa.

18.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.5. Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos elencados na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A empresa que for optante do SIMPLES não estará sujeita a retenção, desde que, apresente o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o pagamento.

18.6. Na hipótese de atraso do pagamento cuja nota fiscal tenha sido devidamente atestada e protocolada, não tendo a CONTRATADA concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira diária = TX/365 = 0,06/365 = 0,00016438

TX = Taxa anual de 6%.

18.7. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a sua regularização, sob pena de instrução de processo administrativo para apurar se devida a rescisão do contrato.

19. DAS SANÇÕES

19.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ADJUDICATÁRIA

19.1.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato/carta-contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato/carta-contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

19.1.1.1. Ocorrendo a hipótese referida no subitem 19.1.1, a Coordenação-Geral de Administração determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União e descredenciamento no SICAF prazo de até 5 (cinco) anos.

19.1.2. O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado.

19.1.2.1. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a CONTRATANTE, por intermédio de sua área competente, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

19.2. DA MULTA COMPENSATÓRIA

19.2.1. A multa compensatória, subitem 19.1.1.1, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder a assinatura do contrato/carta-contrato no prazo indicado, configurando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

19.2.1.1. A adjudicada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

19.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE aplicará, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA as seguintes penalidades: Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

19.4. DA ADVERTÊNCIA

19.4.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços/fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimento da, ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

19.5. MULTA DE MORA E DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

19.5.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais estabelecidos,

serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir, parcial ou totalmente, as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

19.5.1.1 A MULTA MORATÓRIA SERÁ COBRADA

19.5.1.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou entrega de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora conforme descrito abaixo:

I – Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

II – Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

III – Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

19.5.1.1.2. Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, poderá ser considerada a inexecução contratual.

19.5.1.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

19.5.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

19.5.2.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

19.5.2.1.1. Deixar de cumprir integralmente o objeto do contrato no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.5.2.1.2. Executar parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como execução de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não executar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.5.2.1.3. Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos pela Contratante, ou fora dos padrões de segurança e qualidade necessários independente de menção expressa no Termo de Referência;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.5.2.1.4. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.5.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

19.5.3.1. A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão deduzidas da garantia oferecida como garantia do contrato.

19.6. FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO, E SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, GARANTIDO O DIREITO À AMPLA DEFESA, AQUELE QUE:

19.6.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

19.6.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

- 19.6.3.** Apresentar documentação falsa;
- 19.6.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 19.6.5.** Não mantiver a proposta;
- 19.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.6.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.6.8.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou por fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada.

19.7.2. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública vigora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme estabelece o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.8.1. As sanções de que tratam o item 20 serão aplicadas pelo Coordenador-Geral de Administração, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e pela autoridade competência, quando no âmbito das demais contratantes, com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

19.8.2. Dos atos praticados pelo Coordenador-Geral de Administração, caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

19.8.3. A declaração de inidoneidade será proposta ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

19.8.4. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou por fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato/carta-contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

19.8.5. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

20. DO IMPACTO AMBIENTAL

20.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I – Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II – Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- III – Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- IV – Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- V – Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;
- VI – Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- VII – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- VIII – Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- IX – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- X – Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- XI – Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e
- XII – Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.



20.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

Equipe Técnica:

WYLIS ANTONIO LYRA

Matrícula 1371503

FÁBIO COVA MARTINS

Matrícula 1503051

VIVIAN SOARES DE FIGUEREDO

Matrícula 1880024

GLÁUCIA MEDEIROS LYRA

Matrícula 1969304

De Acordo com o presente Termo de Referência.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

ADRIANO MARCOS FURTADO
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA